



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 35/2009**

**O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa e célere execução dos serviços judiciais;**

**CONSIDERANDO** a instalação do Mutirão Carcerário no Estado do Ceará, instituído e implementado pelo Conselho Nacional de Justiça, iniciando-se na Comarca de Fortaleza, sob a Coordenação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, a partir desta data;

**CONSIDERANDO** a participação efetiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos trabalhos do citado Mutirão, apresentando os requerimentos que serão examinados para aferição da situação carcerária de cada detento;

**CONSIDERANDO** a necessidade da expedição de certidões narrativas dos processos criminais em trâmite nas Comarcas e Varas do Interior do Estado, bem como nas Varas com competência Criminal na comarca de Fortaleza, as quais serão requeridas pelos Defensores ou Advogados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imediata instrução de tais pedidos para que possam ser apreciados durante os trabalhos do Mutirão;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR aos Srs. Diretores de Secretaria de Varas das Comarca do interior do Estado do Ceará, e das Varas Criminais da comarca de Fortaleza, que forneçam, via *fax*, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento do requerimento de expedição, as certidões narrativas que forem solicitadas nos processos em trâmite em cada Unidade Jurisdicional, para o devido encaminhamento.

§ 1º. Nas comarcas do interior do Estado as certidões serão encaminhadas, via *fax* para a Coordenação do Mutirão Carcerário, através do número indicado na solicitação, que também, será feita via *fax*.

§ 2º. Com relação à comarca de Fortaleza, as certidões narrativas requeridas, serão fornecidas de acordo com o que for estabelecido pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

**Art. 2º** – As certidões narrativas deverão conter, também:

- a) se existe decretação de prisão provisória vigente;
- b) se sobreveio condenação e, nesse caso, se foi expedida Guia de Recolhimento Provisório, nos termos do art. 26, inciso XXXV, do Provimento nº 01/2007, de 19/01/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como da Resolução nº 19, de 29/08/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

**REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

**DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**